

LEI Nº 8.083, DE 7 DE ABRIL DE 2026

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem no Município de Betim.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput deste artigo visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina, contribuindo, de modo efetivo, para redução da morbidade e da mortalidade dessa população, mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

Art. 2º A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem será regida pelos seguintes princípios:

I - acesso da população masculina aos serviços de saúde hierarquizados nos diferentes níveis de atenção e organizados em rede, possibilitando melhoria do grau de resolutividade dos problemas e acompanhamento do usuário pela equipe de saúde;

II - humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção de direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;

III - corresponsabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com os diversos órgãos municipais e com a sociedade;

IV - orientação à população masculina sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos das enfermidades do homem.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:

I - implementar os princípios de que trata esta lei, priorizando a atenção à saúde básica;

II - promover a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação dos princípios de que trata esta lei;

III - incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem;

IV - promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir os princípios de que trata esta lei;

V - estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes à Política Municipal de Atenção à Saúde do Homem;

VI - analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias;

VII - captação precoce da população masculina nas atividades de prevenção primária relativa às doenças cardiovasculares e cânceres, entre outros agravos recorrentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 7 de abril de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 675/2025, de autoria da Vereadora Angela Maria)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 3379, de 13/04/2026.